

PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLANDIA faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.614.462,11 (um milhão seiscentos e quatorze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29-06-2017, e suas alterações destinados a aquisição de equipamentos de energia solar e transporte para a geração de tributos e arrecadação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32 da Lei Complementar Federal 101/2000 e art. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancarias e demais encargos financeiros e despesas da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Agricolândia, mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.

Paragrafo Único - Fica dispensada a emissão de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Agricolândia - PI, 25 de março de 2021.


Italo James Alencar de Souza
Prefeito Municipal

avaliado em Plenário
Em 19/03/21 Discussão
Ordem das Sessões 06/04/21